ATA DA 22ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA, REALIZADA EM 05 DE AGOSTO DE 2008, NO AUDITÓRIO "PROF. JOSÉ LUIZ DE ANHAIA MELLO"

PRESIDENTE EM EXERCÍCIO - Conselheiro Antonio Roque Citadini PROCURADORA DA FAZENDA - Evelyn Moraes de Oliveira SECRETÁRIO SUBSTITUTO - Sergio de Castro Junior

Feita a chamada, verificou-se o comparecimento dos Conselheiros Antonio Roque Citadini e Cláudio Ferraz de Alvarenga, bem como o do Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi. Às quinze horas, o PRESIDENTE EM EXERCÍCIO declarou aberta a sessão.

Posta em discussão e votação, foi aprovada a ata da 21ª sessão ordinária, realizada em 29 de julho p. passado.

Subsequentemente, passou-se à apreciação dos processos constantes da ordem do dia:

SEÇÃO ESTADUAL

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI, PRESIDENTE EM EXERCÍCIO.

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-034041/026/07

Contratante: Secretaria de Estado da Segurança Pública – Polícia Militar do Estado de São Paulo - Centro de Suprimento e Manutenção de Material de Intendência.

Contratada: Indústria, Confecções Rota's Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório: José Roberto Martins Marques (Coronel PM Dirigente).

Autoridade Responsável pela Homologação: Roberto Antonio Diniz (Coronel PM Dirigente da U.O. - PMESP).

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Olavo de Castilho Júnior (Tenente Coronel PM Dirigente da UGE).

Objeto: Compra de 109.000 (cento e nove mil) camisas cinza-claro. **Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 10-08-07. Valor – R\$1.520.550,00. Termo Aditivo celebrado em 22-11-07.

TC-034042/026/07

Contratante: Secretaria de Estado da Segurança Pública – Polícia Militar do Estado de São Paulo - Centro de Suprimento e Manutenção de Material de Intendência.

Contratada: Capricórnio S/A.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Olavo de Castilho Júnior (Tenente Coronel PM Dirigente da UGE).

Objeto: Compra de 24.750 (vinte e quatro mil, setecentos e cinquenta) jaquetas cinza-bandeirante.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial (analisada no TC-034041/026/07). Contrato celebrado em 28-08-07. Valor – R\$915.750,00. Termo Aditivo celebrado em 14-12-07.

TC-034043/026/07

Contratante: Secretaria de Estado da Segurança Pública – Polícia Militar do Estado de São Paulo - Centro de Suprimento e Manutenção de Material de Intendência.

Contratada: Rafael Indústria de Confecções Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Olavo de Castilho Júnior (Tenente Coronel PM Dirigente da UGE).

Objeto: Compra de 124.500 (cento e vinte e quatro mil e quinhentas) calças cinza-bandeirante.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial (analisada no TC-034041/026/07). Contrato celebrado em 10-08-07. Valor – R\$1.780.350,00. Termo Aditivo celebrado em 22-11-07.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente em exercício e Relator, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão (analisado no TC-034041/026/07), os contratos e os termos aditivos em exame, com a recomendação proposta pela Auditoria. (fls. 637 do TC-034041/026/07).

TC-018374/026/08

Contratante: Secretaria da Administração Penitenciária – Gabinete do Secretário e Assessorias.

Contratada: Tietê Veículos S/A.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação, Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Ana Maria Tassinari de Felice Fantini (Chefe de Gabinete).

Objeto: Aquisição de veículos adaptados para o transporte de presos.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 24-04-08. Valor – R\$2.460.000,00.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente em exercício e Relator, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão e o contrato.

TC-026177/026/03

Recorrente: Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU.

Assunto: Contrato entre A Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU e Tecnosul Engenharia e Construções Ltda., objetivando a execução indireta em regime de empreitada integral de 180 unidades habitacionais, tipo TI24-A para o empreendimento habitacional localizado no Município de Campinas - código SPI - Camp 17 H, denominado Campinas "M".

Responsáveis: Raul David do Valle Junior e Emanuel Fernandes (Diretores Presidentes), Edward Zeppo Boretto, Sérgio de Oliveira Alves, Oswaldo Marco Júnior e Fernando Luiz Bento Pirró (Diretores), José Luiz Fredo, Carlos Giaconi Neto e Paulo Renato de C. Rocha (Engenheiros).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 24-05-07, que julgou irregulares os termos de aditamento, aplicando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93.

Advogados: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente em exercício de Relator, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se a respeitável sentença recorrida.

Impedido o Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi.

RELATOR - CONSELHEIRO CLÁUDIO FERRAZ DE ALVARENGA TC-022258/026/05

Contratante: Casa Civil – Unidade de Assessoramento em Comunicação.

Contratada: Lua Branca Comunicação Política e Institucional Ltda.

Ordenadores da Despesa: Nilson Ferraz Paschoa e Leonor Lucia Francischelli (Coordenadora da Unidade de Marketing).

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Leonor Lucia Francischelli (Coordenadora da Unidade de Marketing).

Objeto: Prestação de serviços de publicidade e marketing.

Em Julgamento: Décimo, Décimo Primeiro e Décimo Segundo Termos de Aditamento celebrados em 13-11-07, 10-12-07 e 19-12-07.

Advogados: Samuel Mac Dowell de Figueiredo, Marco Antonio Rodrigues Barbosa e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente em exercício, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, a E. Câmara decidiu julgar regulares os termos aditivos em exame.

TC-022259/026/05

Contratante: Casa Civil – Unidade de Assessoramento em Comunicação.

Contratada: DPZ – Duailibi, Petit, Zaragoza Propaganda Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Leonor Lúcia Francischelli (Coordenadora de Unidade de Marketing).

Objeto: Prestação de serviços de publicidade e marketing.

Em Julgamento: Termos de Aditamento celebrados em 13-11-07, 10-12-07 e 19-12-07.

Advogados: Samuel Mac Dowell de Figueiredo, Marco Antonio Rodrigues Barbosa e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente em exercício, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, a E. Câmara decidiu julgar regulares os termos aditivos em exame.

O CONSELHEIRO CLÁUDIO FERRAZ DE ALVARENGA solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-024273/026/05

Contratante: Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU.

Contratada: Gocil Serviços de Vigilância e Segurança Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Manoel de Jesus Gonçalves (Diretor Administrativo Financeiro) e Paulo Sérgio Mendonça Cruz (Chefe de Gabinete).

Objeto: Prestação de serviços de vigilância/segurança patrimonial, com a efetiva cobertura dos postos designados, em glebas, áreas remanescentes, áreas comerciais e conjuntos habitacionais de até 200 postos, dividido entre período diurno e noturno.

Em Julgamento: Termo Aditivo celebrado em 14-02-08. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga em 19-06-08.

Advogados: Roberto Corrêa de Sampaio, Mariangela Zinezi e outros. **Acompanha** Expediente TC-023418/026/07.

TC-024274/026/05

Contratante: Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU.

Contratada: Gocil Serviços de Vigilância e Segurança Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Manoel de Jesus Gonçalves (Diretor Administrativo Financeiro) e Paulo Sérgio Mendonça Cruz (Chefe de Gabinete).

Objeto: Prestação de serviços de vigilância/segurança patrimonial, com a efetiva cobertura dos postos designados, em glebas, áreas remanescentes, áreas comerciais e conjuntos habitacionais de até 200 postos, dividido entre período diurno e noturno.

Em Julgamento: Termo Aditivo celebrado em 15-02-08. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga em 19-06-08.

Advogados: Roberto Corrêa de Sampaio, Mariangela Zinezi e outros. **Acompanha** Expediente TC-023418/026/07.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente em exercício, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, a E. Câmara decidiu julgar regulares os termos de aditamento sub examine e legais os atos ordenadores da despesa.

TC-024487/026/05

Contratante: DERSA - Desenvolvimento Rodoviário S/A.

Contratada: Contexto Propaganda Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Thomaz de Aquino Nogueira Neto (Diretor Presidente) e José Max Reis Alves (Diretor Administrativo e Financeiro).

Objeto: Prestação de serviços de publicidade, marketing, pesquisa, relações públicas e divulgação das ações da DERSA.

Em Julgamento: 2º Termo Aditivo Modificativo celebrado em 24-07-07.

Advogados: Antonio Sergio Baptista, Paulo Gomes de Oliveira Filho e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente em exercício, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, a E. Câmara decidiu julgar regular o termo aditivo em exame e legal o ato ordenador da correspondente despesa.

TC-007868/026/06

Contratante: Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM. **Contratada:** Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S/A.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Sergio Luiz Gonçalves (Diretor Presidente), Laércio Mauro Santoro Biazotti (Diretor de Engenharia e Obras) e Atílio Nerilo (Diretor de Operação e Manutenção).

Objeto: Fornecimento de energia elétrica para conexão da subestação de tração Ermelino Matarazzo ao sistema de distribuição.

Em Julgamento: Termo Aditivo de Uso do Sistema de Distribuição de Energia Elétrica celebrado em 21-01-08.

Advogados: Patrocínia da Silva Borges e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente em exercício, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, a E. Câmara decidiu julgar regular o termo aditivo de nº 1 e legal o ato ordenador da despesa, com recomendação à CPTM.

TC-008104/026/07

Contratante: Banco Nossa Caixa S.A.

Contratada: Brink's Segurança e Transporte de Valores Ltda.

Dispensa de Licitação por: Resolução de Diretoria em 15-12-06.

Ratificação da Dispensa de Licitação por: Resolução de Diretoria em 15-12-06.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Daniel Rodrigues Alves (Diretor).

Objeto: Prestação dos serviços de transporte de valores.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 15-12-06. Valor – R\$ 1.498.789,49. Justificativas apresentadas

em decorrência da assinatura de prazo nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz Alvarenga, publicado em 06-07-07.

Advogados: Andrea Camillo Costa, Denise Dessie Cabral Dias Valdemir Sartorelli e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente em exercício, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação e o subseqüente contrato, bem como legal o ato ordenador da despesa decorrente.

TC-008889/026/08

Contratante: Banco Nossa Caixa S/A.

Contratada: Pleno Incorporações Ltda. e ou Locares Administração de Bens Ltda.

Autoridade que Dispensou a Licitação: Mário Sergio Correia Ialongo (Gerente de Departamento).

Autoridade que Ratificou a Dispensa de Licitação: Daniel Rodrigues Alves (Diretor).

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Natalino Gazonato (Diretor de Operações).

Objeto: Locação para fins não residenciais com termo futuro condicionado a adequações no imóvel para abrigar a Unidade de Negócios São Bernardo do Campo, localizado a avenida Kennedy nºs. 904 e 914 – São Bernardo do Campo.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso X, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 24-01-08. Valor – R\$1.425.000,00.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente em exercício, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação e o contrato, e legal o ato ordenador da despesa.

TC-008124/026/07

Contratante: Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE.

Contratada: Proeng Construtora e Comércio Ltda.

Autoridade Responsável pela Homologação: Bruno Ribeiro (Diretor de Obras e Serviços).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Bruno Ribeiro (Diretor de Obras e Serviços) e André Luís Ramalho Vilani (Gerente de Obras).

Objeto: Construção de cobertura de quadra em estrutura mista (pilares pré-moldados de concreto e tesouras metálicas), compreendendo a provisão de todos os materiais e execução de todos os serviços, que permitam intervenções a serem realizadas nos prédios escolares que abrigam as escolas: EE Prof. Orlando Horácio Vita, EE Profª Flávia Vizibelli Pirro, EE Alfredo Paulino, EE Alfredo

Bresser, EE Prof^a Maria Ribeiro Guimarães Bueno, EE Prof. Victor Oliva e EE Dr. Augusto de Macedo Costa.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 02-01-07. Valor – R\$1.077.166,77. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicado em 01-08-07.

Advogado: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente em exercício, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, a E. Câmara, em face do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a concorrência pública e o contrato, bem como ilegais as despesas decorrentes, acionando-se os incisos XV e XXVII, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93, ciente este Tribunal, em 60 (sessenta) dias, das providências adotadas.

TC-018421/026/08

Contratante: Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE. **Contratada:** Porttepel Comércio Ltda.-EPP.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Ary Pissinato (Diretor Administrativo e Financeiro) e Antonio Henrique Filho (Gerente de Suprimentos).

Objeto: Aquisição de mobiliário escolar.

Em Julgamento: Ordem de Fornecimento celebrada em 07-04-08. Valor – R\$8.000.839,80.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente em exercício, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, a E. Câmara decidiu julgar regular a ordem de fornecimento em exame e legal o ato ordenador da decorrente despesa.

TC-005068/026/08

Contratante: Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza – CEETEPS.

Contratada: LEMAM Construções e Comercio Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório: Laura M. J. Laganá (Superintendente).

Autoridade Responsável pela Homologação, Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): César Silva (Vice-Diretor Superintendente em Exercício como Diretor Superintendente).

Objeto: Execução das obras e construção da Escola Técnica Estadual – ETEC Santo Amaro, localizada na Rua Mario Lopes Leão s/nº - Santo Amaro - São Paulo.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 14-12-07. Valor – R\$6.123.483,90.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente em exercício, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência e o contrato, e legal o ato ordenador das consegüentes despesas.

Determinou, outrossim, seja oficiado à Contratante, com cópia do Acórdão e das correspondentes notas taquigráficas, para conhecimento.

RELATOR - SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO SÉRGIO CIQUERA ROSSI

TC-005079/026/08

Contratante: Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza - CEETEPS.

Contratada: BMC Engenharia e Construção Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Armando Natal Maurício (Coordenador de Administração).

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): César Silva (Vice-Diretor Superintendente em exercício como Diretor Superintendente).

Objeto: Execução das obras de reforma para adaptação do Edifício do CERET para instalação da Escola Técnica Estadual – ETEC BACTÓRIA, localizado na Rua Bactória, 38 – Vila Formosa – São Paulo/SP.

Em Julgamento: Licitação – Tomada de Preços. Contrato celebrado em 03-12-07. Valor – R\$799.231,67.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente em exercício, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares a tomada de preços e o termo de contrato em exame.

TC-005094/026/08

Contratante: Secretaria da Administração Penitenciária.

Contratada: L. Annunziata & Cia Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação, Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Luiz Helio da Silva Franco (Chefe de Gabinete).

Objeto: Execução das obras e serviços de reforma, adequação e ampliação da Penitenciária II de São Vicente.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 27-12-07. Valor – R\$5.183.037,20.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente em exercício, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência e o contrato em exame.

TC-031591/026/05

Contratante: Secretaria da Administração Penitenciária – Gabinete

do Secretário e Assessorias. **Contratada:** Telesp Celular S/A.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Ana Maria Tassinari de Felice Fantini (Chefe de Gabinete).

Objeto: Prestação de serviço móvel SMP, para 148 linhas, com cessão dos aparelhos telefônicos e acessórios em regime de comodato, incluindo uma franquia total de 74.000 minutos por mês, para atender as Unidades Prisionais.

Em Julgamento: Termos de Aditamento celebrados em 27-09-07 e 26-03-08.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente em exercício, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares os termos em exame.

TC-030625/026/04

Contratante: Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo – HCFMUSP.

Contratada: Air Products Brasil Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): José Manoel de Camargo Teixeira (Superintendente), Clarice Barelli (Assistente Técnico de Direção III – NILO – Núcleo de Infra-estrutura e Logística) e Adilson Bretherick (Coordenador – NEF - Núcleo Econômico Financeiro).

Objeto: Execução de serviços de gases medicinais – oxigênio líquido, para uma quantidade mensal estimada de 207.697 metros cúbicos.

Em Julgamento: Termo Aditivo (Prorrogação) celebrado em 18-10-07.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente em exercício, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regular o termo aditivo em exame, bem como conheceu do reajustamento de preços homologado.

TC-008920/026/05

Contratante: Casa Civil. Contratada: Banco VR S/A.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): João Germano Böttcher Filho (Chefe de Gabinete) e José Alexandre Pereira de Araújo e Jorge Luiz Garrido Amaral (p/ Secretaria de Gestão Pública).

Objeto: Prestação de serviços de administração e fornecimento de auxílio alimentação em forma de cartão eletrônico/magnético e senha, para aquisição de gêneros alimentícios "in natura" ou preparados para consumo imediato em estabelecimentos comerciais, que serão distribuídos, mensalmente, aos servidores/funcionários estaduais da Administração Pública Estadual, beneficiados pelo programa de auxílio-alimentação.

Em Julgamento: Termos de Aditamento celebrados em 19-07-07 e 31-10-97.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente em exercício, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara conheceu do 3º aditivo e decidiu julgar regular o 4º termo de aditamento.

A esta altura retirou-se do Plenário a Procuradora da Fazenda do Estado por não lhe competir defesa da Fazenda Pública Municipal, passando-se à apreciação dos processos referentes à seção municipal, inclusive as Contas Anuais enviadas a este Tribunal em cumprimento ao disposto no artigo 24, § 1º, da Lei Complementar nº 709/93.

SEÇÃO MUNICIPAL

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI, PRESIDENTE EM EXERCÍCIO.

TC-001153/008/08

Contratante: Prefeitura Municipal de Novais. **Contratada:** Total Auto Posto de Novais Ltda.

Autoridade Responsável pela Ratificação Inexigibilidade de Licitação e que firmou o(s) Instrumento(s): Silvio Arruda (Prefeito).

Objeto: Fornecimento de combustíveis destinados ao abastecimento da frota de veículos, máquinas e equipamentos de todos os setores da Prefeitura Municipal de Novais.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 02-04-07. Valor – R\$751.200,00.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente em exercício e Relator, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, a E. Câmara decidiu julgar regulares a inexigibilidade de licitação e o contrato decorrente, sem prejuízo da recomendação proposta pela Auditoria.

TC-007765/026/08

Contratante: Prefeitura Municipal de Santo André.

Contratada: Baxter Hospitalar Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório: Vânia Barbosa do Nascimento (Secretária de Saúde – SS).

Autoridade Responsável pela Homologação e que firmou o(s) Instrumento(s): Homero Nepomuceno Duarte (Secretário de Saúde).

Objeto: Fornecimento de soros e soluções para abastecimento do estoque da Rede Municipal de Saúde.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Ata de Registro de Preços celebrada em 22-01-08. Valor – R\$779.748,00.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente em exercício e Relator, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão nº 743/2007 e o contrato dele decorrente.

TC-001112/026/05 **Câmara Municipal:** Assis.

Exercício: 2005.

Presidente da Câmara: Célio Francisco Diniz.

Advogado: Sandro Marcos de Oliveira.

Acompanham: TC-001112/126/05 e TC-001112/326/05.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente em exercício e Relator, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, com fundamento no inciso II, do artigo 33, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Assis, exercício de 2005, excetuando-se os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações à Origem, por ofício.

Impedido o Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi.

TC-001407/026/06

Câmara Municipal: Clementina.

Exercício: 2006.

Presidente da Câmara: Osvaldo Fernandes da Costa. **Acompanham:** TC-001407/126/06 e TC-001407/326/06.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente em exercício e Relator, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, com fundamento no inciso II, do artigo 33, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Clementina, exercício de 2006, excetuando-se os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendação à Origem, por ofício.

Impedido o Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi.

TC-001605/026/06

Câmara Municipal: Flora Rica.

Exercício: 2006.

Presidente da Câmara: Clovis Egino Pereira.

Acompanham: TC-001605/126/06 e TC-001605/326/06.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente em exercício e Relator, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, com fundamento no inciso II, do artigo 33, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Flora Rica, exercício de 2006, excetuando-se os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações à Origem, por ofício.

Impedido o Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi.

TC-800267/206/01

Recorrente: Prefeitura Municipal da Estância Turística de Salto.

Assunto: Apartado das contas da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Salto, relativas ao exercício de 2001, para análise de pagamento de remuneração a maior aos agentes políticos.

Responsáveis: Pilzio Nunciatto Di Lelli (Prefeito à época), José Carlos Rodrigues da Rocha (Vice-Prefeito à época), Marco Antonio Di Lelo, Lissandro Paiva Zacarias, Edson Eugênio da Silva, Edmur José Santos Júnior, Washington José Renzo, Pilzio Di Lelli, Ismair Benites de Oliveira, João de Souza Filho, José Luiz Diogo, Antonio Dirmes Ferrari, Luciano Oliveira Santos, Marilena Matiuzzi e José Messias Ticiani (Secretários Municipais à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 14-12-06, que julgou irregular a matéria, determinando a devolução do montante indevidamente recebido a maior, com a atualização necessária.

Advogados: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente em exercício e Relator, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, pelo exposto no voto do Relator, juntado aos autos, deu-lhe provimento, para fins de reformar a decisão de fls. 99/101 e julgar regulares os valores pagos a título de remuneração aos agentes políticos da Prefeitura Municipal de Salto, exercício de 2001.

Impedido o Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi. TC-002457/004/06

Recorrente: Prefeitura Municipal de Manduri.

Assunto: Admissão de pessoal realizada pela Prefeitura Municipal de Manduri, no exercício de 2005.

Responsável: José Henrique Lovato (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 12-07-07, que julgou irregulares as admissões, negando seus registros, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93, aplicando multa ao responsável, no equivalente pecuniário a 200 UFESP's, nos termos do inciso II, do artigo 104, da mencionada Lei.

Advogados: Geovani Candido de Oliveira, Késia Regina Rezende Guandaline e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente em exercício de Relator, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, pelo exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se inalterada a r. sentença.

Impedido o Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi.

RELATOR - CONSELHEIRO CLÁUDIO FERRAZ DE ALVARENGA TC-033204/026/02 **Contratante:** Prefeitura Municipal de Suzano.

Contratada: Datacity Serviços Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Estevam Galvão de Oliveira (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviços técnicos especializados compreendendo a administração, gerenciamento e processamento de multas de trânsito e a instalação, operação e manutenção de equipamentos eletrônicos de detecção de infrações de trânsito, referente ao desrespeito a fase vermelha do semáforo e a velocidade máxima permitida para o local.

Em Julgamento: Termo de Reti-Ratificação e Alteração celebrado em 16-12-02. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicado no D.O.E. de 13-12-07.

Advogados: Francisco Antonio Miranda Rodrigues, Marcelo Palavéri e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente em exercício, a E. Câmara, pelo exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregular o termo em exame, e ilegal o ato ordenador da correspondente despesa, acionando-se o artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar estadual nº 709/93, ciente este Tribunal, em 60 (sessenta) dias, das providências adotadas.

Impedido o Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi.

TC-001409/003/05

Contratante: Prefeitura Municipal de Itapira.

Contratada: Jolbi Pavimentação e Terraplenagem Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: José Aparecido Finelli (Diretor do Departamento de Compras e Almoxarifado).

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): José Antonio Barros Munhoz (Prefeito).

Objeto: Obra de recuperação asfáltica – tapa buraco, compreendendo 300m³ de aplicação de pintura RR- 1C e concreto betuminoso usinado à quente em diversas ruas do Município, com fornecimento de materiais e mão-de-obra.

Em Julgamento: Licitação – Convite. Contrato celebrado em 20-05-02. Valor – R\$144.600,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicado em 27-10-05.

Advogados: Ângela Vânia Pompeu, Claudia Rattes La Terza Baptista, Mônica Liberatti Barbosa, Maria Fernanda Pessati de Toledo, Eduardo Secchi Munhoz e Luiz Felipe Pereira Gomes Lopes.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente em exercício, a E. Câmara decidiu julgar regulares a licitação na modalidade convite e o contrato, e legal o ato ordenador da despesa.

Impedido o Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi.

TC-002354/001/06

Contratante: Prefeitura Municipal de Valparaíso.

Contratada: Auto Posto Curi Coroados Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação, Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Antonio Gomes Barbosa (Prefeito).

Objeto: Aquisição de combustíveis (álcool, gasolina e diesel) para veículos dos diversos setores da administração municipal.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 24-02-06. Valor – R\$841.875,50. Termos Aditivos celebrados em 28-03-06 e 12-05-06. Providências em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicado em 15-11-07.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente em exercício, a E. Câmara decidiu julgar regulares a licitação na modalidade concorrência, o contrato e os termos aditivos, e legal o ato ordenador da decorrente despesa.

Impedido o Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi.

TC-001676/011/07

Contratante: Prefeitura Municipal de Votuporanga.

Contratada: MC Construtora e Topografia Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Carlos Eduardo Pignatari (Prefeito).

Objeto: Execução de capa de pavimentação asfáltica tipo CBUQ e penetração tripla invertida, em diversas ruas e avenidas do Município de Votuporanga, pelo sistema do PCM – Plano Comunitário de Melhoramentos.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 03-09-07. Valor – R\$1.484.785,98.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente em exercício, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência e o contrato, bem como legal o ato ordenador da decorrente despesa, com recomendação à Administração.

O CONSELHEIRO CLÁUDIO FERRAZ DE ALVARENGA solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-001755/007/07

Contratante: Prefeitura Municipal de Paraibuna. **Contratada:** Alberto Magno Vitório Ferreira.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Luiz Norberto Collazzi Loureiro (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviços de transporte de alunos matriculados na rede pública.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação. Contrato celebrado em 14-02-05. Valor – R\$9.158,40. Termos de Aditamento celebrados em 15-05-05 e 15-08-05. Providências em decorrência da assinatura de prazo, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicado em 21-12-07. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicado em 22-02-08.

TC-001756/007/07

Contratante: Prefeitura Municipal de Paraibuna.

Contratada: Anderson Silva Santos.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Luiz Norberto Collazzi Loureiro (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviços de transporte de alunos matriculados na rede pública.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação. Contrato celebrado em 14-02-05. Valor – R\$4.630,50. Termos de Aditamento celebrados em 15-05-05 e 15-08-05. Providências em decorrência da assinatura de prazo, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicado em 21-12-07. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicado em 22-02-08.

TC-001757/007/07

Contratante: Prefeitura Municipal de Paraibuna.

Contratada: Anderson Silva Santos.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Luiz Norberto Collazzi Loureiro (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviços de transporte de alunos matriculados na rede pública.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação. Contrato celebrado em 14-02-05. Valor – R\$9.720,00. Termos de Aditamento celebrados em 15-05-05 e 15-08-05. Providências em decorrência da assinatura de prazo, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicado em 21-12-07. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicado em 22-02-08.

TC-001758/007/07

Contratante: Prefeitura Municipal de Paraibuna.

Contratada: Anderson Silva Santos.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Luiz Norberto Collazzi Loureiro (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviços de transporte de alunos matriculados na rede pública.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação. Contrato celebrado em 14-02-05. Valor – R\$14.112,00. Termos de Aditamento celebrados em 15-05-05 e 15-08-05. Providências em decorrência da assinatura de prazo, pelo Conselheiro Claudio Ferraz de Alvarenga, publicado em 21-12-07. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicado em 22-02-08.

TC-001759/007/07

Contratante: Prefeitura Municipal de Paraibuna.

Contratada: Anderson Silva Santos.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Luiz Norberto Collazzi Loureiro (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviços de transporte de alunos matriculados na rede pública.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação. Contrato celebrado em 17-03-05. Valor – R\$4.752,00. Termos de Aditamento celebrados em 15-05-05 e 15-08-05. Providências em decorrência da assinatura de prazo, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicado em 21-12-07. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicado em 22-02-08.

TC-001760/007/07

Contratante: Prefeitura Municipal de Paraibuna.

Contratada: André Santos Leite.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Luiz Norberto Collazzi Loureiro (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviços de transporte de alunos matriculados na rede pública.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação. Contrato celebrado em 15-07-05. Valor – R\$1.068,00. Termo de Aditamento celebrado em 15-08-05. Providências em decorrência da assinatura de prazo, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicado em 21-12-07. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicado em 22-02-08.

TC-001761/007/07

Contratante: Prefeitura Municipal de Paraibuna.

Contratada: Benedito Valdeci da Costa.

Objeto: Prestação de serviços de transporte de alunos matriculados na rede pública.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação. Contrato celebrado em 14-02-05. Valor – R\$11.923,20. Termos de Aditamento celebrados em 15-05-05 e 15-08-05. Providências em decorrência da assinatura de prazo, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicado em 21-12-07. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicado em 22-02-08.

TC-001762/007/07

Contratante: Prefeitura Municipal de Paraibuna.

Contratada: Benedito Valdeci da Costa.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Luiz Norberto Collazzi Loureiro (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviços de transporte de alunos matriculados na rede pública.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação. Contrato celebrado em 14-02-05. Valor – R\$15.624,00. Termos de Aditamento celebrados em 15-05-05 e 15-08-05. Providências em decorrência da assinatura de prazo, pelo Conselheiro Claudio Ferraz de Alvarenga, publicado em 21-12-07. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicado em 22-02-08.

TC-001763/007/07

Contratante: Prefeitura Municipal de Paraibuna.

Contratada: Carlos Mariano dos Santos.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Luiz Norberto Collazzi Loureiro (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviços de transporte de alunos matriculados na rede pública.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação. Contrato celebrado em 14-02-05. Valor – R\$7.243,20. Termos de Aditamento celebrados em 15-05-05 e 15-08-05. Providências em decorrência da assinatura de prazo, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicado em 21-12-07. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicado em 22-02-08.

TC-001764/007/07

Contratante: Prefeitura Municipal de Paraibuna. **Contratada:** Denilson José Ribeiro Joaquim.

Objeto: Prestação de serviços de transporte de alunos matriculados na rede pública.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação. Contrato celebrado em 14-02-05. Valor – R\$10.368,00. Termos de Aditamento celebrados em 15-05-05 e 15-08-05. Providências em decorrência da assinatura de prazo, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicado em 21-12-07. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicado em 22-02-08.

TC-001765/007/07

Contratante: Prefeitura Municipal de Paraibuna.

Contratada: Edésio Carlos de Freitas.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Luiz Norberto Collazzi Loureiro (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviços de transporte de alunos matriculados na rede pública.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação. Contrato celebrado em 14-02-05. Valor – R\$5.299,20. Termos de Aditamento celebrados em 15-05-05 e 15-08-05. Providências em decorrência da assinatura de prazo, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicado em 21-12-07. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicado em 22-02-08.

TC-001766/007/07

Contratante: Prefeitura Municipal de Paraibuna.

Contratada: Edson Pontes França.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Luiz Norberto Collazzi Loureiro (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviços de transporte de alunos matriculados na rede pública.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação. Contrato celebrado em 17-03-05. Valor – R\$4.678,56. Termos de Aditamento celebrados em 15-05-05 e 15-08-05. Providências em decorrência da assinatura de prazo, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicado em 21-12-07. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicado em 22-02-08.

TC-001767/007/07

Contratante: Prefeitura Municipal de Paraibuna.

Contratada: Francisco de Assis David.

Objeto: Prestação de serviços de transporte de alunos matriculados na rede pública.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação. Contrato celebrado em 14-02-05. Valor – R\$9.590,40. Termos de Aditamento celebrados em 15-05-05 e 15-08-05. Providências em decorrência da assinatura de prazo, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicado em 21-12-07. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicado em 22-02-08.

TC-001768/007/07

Contratante: Prefeitura Municipal de Paraibuna.

Contratada: Gabriel Carlos Pereira Lima.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Luiz Norberto Collazzi Loureiro (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviços de transporte de alunos matriculados na rede pública.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação. Contrato celebrado em 14-02-05. Valor – R\$8.179,20. Termos de Aditamento celebrados em 15-05-05 e 15-08-05. Providências em decorrência da assinatura de prazo, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicado em 21-12-07. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicado em 22-02-08.

TC-001769/007/07

Contratante: Prefeitura Municipal de Paraibuna.

Contratada: Geraldo Basílio.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Luiz Norberto Collazzi Loureiro (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviços de transporte de alunos matriculados na rede pública.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação. Contrato celebrado em 14-02-05. Valor – R\$8.236,80. Termos de Aditamento celebrados em 15-05-05 e 15-08-05. Providências em decorrência da assinatura de prazo, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicado em 21-12-07. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicado em 22-02-08.

TC-001770/007/07

Contratante: Prefeitura Municipal de Paraibuna.

Contratada: Geraldo José da Luz.

Objeto: Prestação de serviços de transporte de alunos matriculados na rede pública.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação. Contrato celebrado em 14-02-05. Valor – R\$9.216,00. Termos de Aditamento celebrados em 15-05-05 e 15-08-05. Providências em decorrência da assinatura de prazo, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicado em 21-12-07. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicado em 22-02-08.

Advogado: Paulo Sérgio Mendes de Carvalho.

TC-001771/007/07

Contratante: Prefeitura Municipal de Paraibuna.

Contratada: João Carlos de Camargo.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Luiz Norberto Collazzi Loureiro (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviços de transporte de alunos matriculados na rede pública.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação. Contrato celebrado em 14-02-05. Valor – R\$4.630,50. Termos de Aditamento celebrados em е 15-08-05. Providências em decorrência assinatura(s) de prazo, pelo Conselheiro Claudio Ferraz de Alvarenga, 21-12-07. publicado(s) em Justificativas apresentadas decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicado(s) em 22-02-08.

TC-001772/007/07

Contratante: Prefeitura Municipal de Paraibuna.

Contratada: João Carlos de Camargo.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Luiz Norberto Collazzi Loureiro (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviços de transporte de alunos matriculados na rede pública.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação. Contrato celebrado em 14-02-05. Valor – R\$1.198,40. Termo de Aditamento celebrado em 15-05-05. Providências em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicado(s) em 21-12-07. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicado(s) em 22-02-08.

TC-001773/007/07

Contratante: Prefeitura Municipal de Paraibuna.

Contratada: João Faria dos Santos.

Objeto: Prestação de serviços de transporte de alunos matriculados na rede pública.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação. Contrato celebrado em 14-02-05. Valor - R\$9.907,20. Termos de Aditamento celebrados em 15-08-05. 15-05-05 е Providências em decorrência assinatura(s) de prazo, pelo Conselheiro Claudio Ferraz de Alvarenga, publicado(s) 21-12-07. Justificativas em apresentadas decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicado(s) em 22-02-08.

TC-001774/007/07

Contratante: Prefeitura Municipal de Paraibuna.

Contratada: João Ramos Camargo Miranda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Luiz Norberto Collazzi Loureiro (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviços de transporte de alunos matriculados na rede pública.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação. Contrato celebrado em 14-02-05. Valor – R\$11.790,00. Termos de Aditamento celebrados em 15-05-05 e 15-08-05. Providências em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, pelo Conselheiro Claudio Ferraz de Alvarenga, publicado(s) em 21-12-07. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicado(s) em 22-02-08.

TC-001775/007/07

Contratante: Prefeitura Municipal de Paraibuna.

Contratada: Joaquim Camargo Miranda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Luiz Norberto Collazzi Loureiro (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviços de transporte de alunos matriculados na rede pública.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação. Contrato celebrado em 14-02-05. Valor – R\$8.236,80. Termos de Aditamento celebrados em 15-05-05 e 15-08-05. Providências em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, pelo Conselheiro Claudio Ferraz de Alvarenga, publicado(s) em 21-12-07. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicado(s) em 22-02-08.

TC-001776/007/07

Contratante: Prefeitura Municipal de Paraibuna.

Contratada: José Antonio Maia.

Objeto: Prestação de serviços de transporte de alunos matriculados na rede pública.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação. Contrato celebrado em 14-02-05. Valor – R\$13.888,80. Termos de Aditamento celebrados em 15-05-05 e 15-08-05. Providências em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, pelo Conselheiro Claudio Ferraz de Alvarenga, publicado(s) em 21-12-07. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicado(s) em 22-02-08.

TC-001777/007/07

Contratante: Prefeitura Municipal de Paraibuna.

Contratada: José Aparecido de Oliveira.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Luiz Norberto Collazzi Loureiro (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviços de transporte de alunos matriculados na rede pública.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação. Contrato celebrado em 14-02-05. Valor – R\$8.582,40. Termos de Aditamento celebrados em 15-05-05 е 15-08-05. Providências em decorrência assinatura(s) de prazo, pelo Conselheiro Claudio Ferraz de Alvarenga, publicado(s) em 21-12-07. Justificativas apresentadas decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicado(s) em 22-02-08.

TC-001778/007/07

Contratante: Prefeitura Municipal de Paraibuna.

Contratada: José Carlos da Silva.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Luiz Norberto Collazzi Loureiro (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviços de transporte de alunos matriculados na rede pública.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação. Contrato celebrado em 14-02-05. Valor – R\$11.347,20. Termos de Aditamento celebrados em 15-05-05 e 15-08-05. Providências em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, pelo Conselheiro Claudio Ferraz de Alvarenga, publicado(s) em 21-12-07. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicado(s) em 22-02-08.

TC-001779/007/07

Contratante: Prefeitura Municipal de Paraibuna.

Contratada: José Luiz Prado Sá.

Objeto: Prestação de serviços de transporte de alunos matriculados na rede pública.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação. Contrato celebrado em 14-02-05. Valor – R\$7.149,60. Termos de Aditamento celebrados em 15-08-05. 15-05-05 е Providências em decorrência assinatura(s) de prazo, pelo Conselheiro Claudio Ferraz de Alvarenga, publicado(s) 21-12-07. Justificativas em apresentadas decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicado(s) em 22-02-08.

TC-001780/007/07

Contratante: Prefeitura Municipal de Paraibuna.

Contratada: José Luiz Prado Sá.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Luiz Norberto Collazzi Loureiro (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviços de transporte de alunos matriculados na rede pública.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação. Contrato celebrado em 14-02-05. Valor – R\$6.948,00. Termos de Aditamento celebrados em 15-05-05 е 15-08-05. Providências em decorrência assinatura(s) de prazo, pelo Conselheiro Claudio Ferraz de Alvarenga, publicado(s) em 21-12-07. Justificativas apresentadas decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicado(s) em 22-02-08.

TC-001781/007/07

Contratante: Prefeitura Municipal de Paraibuna.

Contratada: José Marcos dos Santos.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Luiz Norberto Collazzi Loureiro (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviços de transporte de alunos matriculados na rede pública.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação. Contrato celebrado em 14-02-05. Valor – R\$9.561,60. Termos de Aditamento celebrados em 15-05-05 e 15-08-05. Providências em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicado(s) em 21-12-07. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicado(s) em 22-02-08.

TC-001782/007/07

Contratante: Prefeitura Municipal de Paraibuna.

Contratada: José Roberto dos Santos.

Objeto: Prestação de serviços de transporte de alunos matriculados na rede pública.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação. Contrato celebrado em 14-02-05. Valor – R\$8.409,60. Termos de Aditamento celebrados em 15-08-05. Providências 15-05-05 е em decorrência assinatura(s) de prazo, pelo Conselheiro Claudio Ferraz de Alvarenga, publicado(s) 21-12-07. Justificativas em apresentadas decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicado(s) em 22-02-08.

TC-001783/007/07

Contratante: Prefeitura Municipal de Paraibuna.

Contratada: José Roberto dos Santos.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Luiz Norberto Collazzi Loureiro (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviços de transporte de alunos matriculados na rede pública.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação. Contrato celebrado em 14-02-05. Valor – R\$9.705,60. Termos de Aditamento celebrados em 15-05-05 e 15-08-05. Providências em decorrência assinatura(s) de prazo, pelo Conselheiro Claudio Ferraz de Alvarenga, publicado(s) em 21-12-07. Justificativas apresentadas decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicado(s) em 22-02-08.

TC-001784/007/07

Contratante: Prefeitura Municipal de Paraibuna.

Contratada: Luciano Camargo Miranda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Luiz Norberto Collazzi Loureiro (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviços de transporte de alunos matriculados na rede pública.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação. Contrato celebrado em 17-03-05. Valor – R\$9.216,00. Termos de Aditamento celebrados em 15-06-05 e 15-08-05. Providências em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, pelo Conselheiro Claudio Ferraz de Alvarenga, publicado(s) em 21-12-07. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicado(s) em 22-02-08.

TC-001785/007/07

Contratante: Prefeitura Municipal de Paraibuna.

Contratada: Márcio Marcelo Moreira.

Objeto: Prestação de serviços de transporte de alunos matriculados na rede pública.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação. Contrato celebrado em 14-02-05. Valor - R\$8.755,20. Termos de Aditamento celebrados em 15-08-05. 15-05-05 e Providências em decorrência assinatura(s) de prazo, pelo Conselheiro Claudio Ferraz de Alvarenga, publicado(s) 21-12-07. Justificativas em apresentadas decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicado(s) em 22-02-08.

TC-001786/007/07

Contratante: Prefeitura Municipal de Paraibuna.

Contratada: Odair José de Arimatéia Santos.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Luiz Norberto Collazzi Loureiro (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviços de transporte de alunos matriculados na rede pública.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação. Contrato celebrado em 14-02-05. Valor – R\$8.884,80. Termos de Aditamento celebrados em 15-05-05 e 15-08-05. Providências em decorrência assinatura(s) de prazo, pelo Conselheiro Claudio Ferraz de Alvarenga, publicado(s) em 21-12-07. Justificativas apresentadas decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicado(s) em 22-02-08.

TC-001787/007/07

Contratante: Prefeitura Municipal de Paraibuna.

Contratada: Odair José de Arimatéia Santos.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Luiz Norberto Collazzi Loureiro (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviços de transporte de alunos matriculados na rede pública.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação. Contrato celebrado em 14-02-05. Valor – R\$8.308,80. Termos de Aditamento celebrados em 15-08-05. Providências е em decorrência assinatura(s) de prazo, pelo Conselheiro Claudio Ferraz de Alvarenga, publicado(s) em 21-12-07. Justificativas apresentadas decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicado(s) em 22-02-08.

TC-001788/007/07

Contratante: Prefeitura Municipal de Paraibuna.

Contratada: Odenir José Joaquim.

Objeto: Prestação de serviços de transporte de alunos matriculados na rede pública.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação. Contrato celebrado em 14-02-05. Valor – R\$14.616,00. Termos de Aditamento celebrados em 15-05-05 e 15-08-05. Providências em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, pelo Conselheiro Claudio Ferraz de Alvarenga, publicado(s) em 21-12-07. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicado(s) em 22-02-08.

TC-001789/007/07

Contratante: Prefeitura Municipal de Paraibuna.

Contratada: José Roberto da Costa.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Luiz Norberto Collazzi Loureiro (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviços de transporte de alunos matriculados na rede pública.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação. Contrato celebrado em 14-02-05. Valor – R\$11.404,80. Termos de Aditamento celebrados em 15-05-05 e 15-08-05. Providências em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, pelo Conselheiro Claudio Ferraz de Alvarenga, publicado(s) em 21-12-07. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicado(s) em 22-02-08.

TC-001790/007/07

Contratante: Prefeitura Municipal de Paraibuna.

Contratada: José Roberto da Costa.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Luiz Norberto Collazzi Loureiro (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviços de transporte de alunos matriculados na rede pública.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação. Contrato celebrado em 14-02-05. Valor – R\$2.996,00. Termos de Aditamento celebrados em 15-05-05 e 15-08-05. Providências em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, pelo Conselheiro Claudio Ferraz de Alvarenga, publicado(s) em 21-12-07. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicado(s) em 22-02-08.

TC-001791/007/07

Contratante: Prefeitura Municipal de Paraibuna.

Contratada: Paulo Roberto da Costa.

Objeto: Prestação de serviços de transporte de alunos matriculados na rede pública.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação. Contrato celebrado em 14-02-05. Valor - R\$8.599,50. Termos de Aditamento celebrados em 15-08-05. Providências 15-05-05 e em decorrência assinatura(s) de prazo, pelo Conselheiro Claudio Ferraz de Alvarenga, publicado(s) 21-12-07. Justificativas em apresentadas decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicado(s) em 22-02-08.

TC-001792/007/07

Contratante: Prefeitura Municipal de Paraibuna.

Contratada: Paulo Sergio Moreira.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Luiz Norberto Collazzi Loureiro (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviços de transporte de alunos matriculados na rede pública.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação. Contrato celebrado em 14-02-05. Valor – R\$5.982,52. Termos de Aditamento celebrados em 15-05-05 e 15-08-05. Providências em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, pelo Conselheiro Claudio Ferraz de Alvarenga, publicado(s) em 21-12-07. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicado(s) em 22-02-08.

TC-001793/007/07

Contratante: Prefeitura Municipal de Paraibuna.

Contratada: Paulo Agostinho de Oliveira.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Luiz Norberto Collazzi Loureiro (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviços de transporte de alunos matriculados na rede pública.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação. Contrato celebrado em 14-02-05. Valor – R\$3.283,20. Termos de Aditamento celebrados em 15-05-05 e 15-08-05. Providências em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, pelo Conselheiro Claudio Ferraz de Alvarenga, publicado(s) em 21-12-07. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicado(s) em 22-02-08.

TC-001794/007/07

Contratante: Prefeitura Municipal de Paraibuna.

Contratada: Renê Dias dos Santos Filho.

Objeto: Prestação de serviços de transporte de alunos matriculados na rede pública.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação. Contrato celebrado em 14-02-05. Valor – R\$10.713,60. Termos de Aditamento celebrados em 15-05-05 e 15-08-05. Providências em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, pelo Conselheiro Claudio Ferraz de Alvarenga, publicado(s) em 21-12-07. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicado(s) em 22-02-08.

TC-001795/007/07

Contratante: Prefeitura Municipal de Paraibuna.

Contratada: Sebastião Eugênio Sobrinho.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Luiz Norberto Collazzi Loureiro (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviços de transporte de alunos matriculados na rede pública.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação. Contrato celebrado em 14-02-05. Valor - R\$6.854,40. Termos de Aditamento celebrados em 15-05-05 e 15-08-05. Providências em decorrência assinatura(s) de prazo, pelo Conselheiro Claudio Ferraz de Alvarenga, publicado(s) em 21-12-07. Justificativas apresentadas decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicado(s) em 22-02-08.

TC-001796/007/07

Contratante: Prefeitura Municipal de Paraibuna.

Contratada: Sidnei Antunes Stabile.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Luiz Norberto Collazzi Loureiro (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviços de transporte de alunos matriculados na rede pública.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação. Contrato celebrado em 14-02-05. Valor – R\$11.642,40. Termos de Aditamento celebrados em 15-05-05 e 15-08-05. Providências em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, pelo Conselheiro Claudio Ferraz de Alvarenga, publicado(s) em 21-12-07. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicado(s) em 22-02-08.

TC-001797/007/07

Contratante: Prefeitura Municipal de Paraibuna.

Contratada: Vânder José Ribeiro Joaquim.

Objeto: Prestação de serviços de transporte de alunos matriculados na rede pública.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação. Contrato celebrado em 14-02-05. Valor – R\$13.161,60. Termos de Aditamento celebrados em 15-05-05 e 15-08-05. Providências em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, pelo Conselheiro Claudio Ferraz de Alvarenga, publicado(s) em 21-12-07. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicado(s) em 22-02-08.

TC-001798/007/07

Contratante: Prefeitura Municipal de Paraibuna.

Contratada: Washington de Sales Fonseca.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Luiz Norberto Collazzi Loureiro (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviços de transporte de alunos matriculados na rede pública.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação. Contrato celebrado em 14-02-05. Valor – R\$7.804,80. Termos de Aditamento celebrados em 15-05-05 e 15-08-05. Providências em decorrência da assinatura de prazo, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicado em 21-12-07. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicado em 22-02-08.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente em exercício, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a dispensa de licitação, os contratos e os termos aditivos em exame, e ilegais as despesas decorrentes, acionando-se os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar estadual nº 709/93, ciente este Tribunal, em 60 (sessenta) dias, das providências adotadas.

Decidiu, ainda, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida Lei Complementar, impor ao Senhor Prefeito Municipal multa, cujo valor, à vista do dano causado ao erário, foi fixado em 500 UFESPs (quinhentas Unidades Fiscais do Estado de São Paulo), para recolhimento no prazo de 30 (trinta) dias.

Determinou, por fim, a remessa de cópia de peças dos autos ao Ministério Público, para eventuais providências.

TC-031240/026/07

Contratante: Prefeitura Municipal de Guarulhos.

Contratada: Guelli Comércio e Indústria de Alimentação Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Paulino Caetano da Silva (Secretário de Administração e Modernização respondendo pelo Departamento de Compras e Contratações).

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Paulo Fernando Capucci (Secretário da Saúde).

Objeto: Serviços de nutrição e alimentação, para o fornecimento de refeições destinadas aos pacientes, funcionários e acompanhantes dos Hospitais Municipais, Prontos Atendimentos, Centro de Assistência e Psico-Social (CAPS).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 15-08-07. Valor – R\$5.648.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicado(s) em 16-04-08.

Advogados: Eder Messias de Toledo e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente em exercício, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão presencial e o contrato, e legais as despesas dele decorrentes, com recomendação à Administração.

TC-001789/026/06

Câmara Municipal: Descalvado.

Exercício: 2006.

Presidente da Câmara: Rubens Algarte de Rezende. **Acompanham:** TC-001789/126/06 e TC-001789/326/06.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente em exercício, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, nos termos do artigo 33, II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Descalvado, exercício de 2006, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao atual Presidente da Câmara e determinação à Auditoria da Casa.

Determinou, ainda, após o trânsito em julgado da presente decisão, seja oficiado ao atual Presidente da Câmara, solicitando-lhe que comprove, no prazo de 30 (trinta) dias, a efetiva restituição ao erário dos valores indevidamente pagos ao Presidente da Câmara e a todos os Vereadores, a título de abono, com os devidos acréscimos legais. Decorrido o prazo, sem notícia a respeito, cópias de peças dos autos serão remetidas ao Ministério Público e ao Sr. Prefeito, para as medidas cabíveis a respeito desses pagamentos.

Determinou, por fim, a imediata remessa de cópia dos autos ao Ministério Público, para eventuais providências, à vista da apontada inconstitucionalidade da Lei Municipal nº 2645, de 12-06-06

Impedido o Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi.

TC-001869/026/06

Câmara Municipal: Estância Hidromineral de Poá.

Exercício: 2006.

Presidente da Câmara: Edevaldo José Gonçalves.

Acompanham: TC-001869/126/06 e TC-001869/326/06.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente em exercício, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal da Estância Hidromineral de Poá, exercício de 2006, dando-se quitação ao Responsável, com ressalva das falhas apontadas no voto do Relator e recomendações, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com determinação à Auditoria da Casa.

TC-001930/026/06

Câmara Municipal: Uchoa.

Exercício: 2006.

Presidente da Câmara: Vando Vanel Bolsoni.

Advogado: Evandro Rodrigo Hidalgo.

Acompanham: TC-001930/126/06 e TC-001930/326/06.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente em exercício, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, nos termos do artigo 33, inciso III, "b" e "c", da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar irregulares as contas da Câmara Municipal de Uchoa, exercício de 2006, excetuando-se os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, ainda, que, após o trânsito em julgado da presente decisão, seja oficiado ao atual Presidente da Câmara para que, no prazo de 30 (trinta) dias, adote as necessárias providências visando à restituição ao erário dos valores pagos a título de sessão extraordinária (cf. quadros de fls. 23/25), com os acréscimos legais. Decorrido o prazo, sem notícias, cópias de peças dos autos serão encaminhadas ao Ministério Público e ao Senhor Prefeito, para as medidas cabíveis.

Impedido o Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi.

TC-002886/026/06

Prefeitura Municipal: Avanhandava.

Exercício: 2006.

Prefeito: Gino Corbucci Filho.

Advogados: André Maria Sammartino e Luiz Gustavo Ferreira

Fornazari.

Acompanham: TC-002886/126/06, TC-002886/226/06 e TC-002886/326/06 e Expedientes: TC-002096/001/06, TC-002096/001/06, TC-002096/001/06, TC-002096/001/06

002291/001/06, TC-002351/001/06 e TC-001108/001/07.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente em exercício, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Avanhandava, exercício de 2006, excetuandose os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, outrossim, a formação de autos apartados para tratar do item "Outras Despesas"; e o exame, em processo próprio, da contratação de rádio comunitária, objeto dos expedientes TC-002096/001/06 e 002291/001/06 e comentário da Auditoria às fls. 55/58, devendo os referidos expedientes acompanhar o processo que tratará do assunto.

Determinou, por fim, o acompanhamento pela Auditoria da ação noticiada no expediente TC-002351/001/06, até decisão final.

Impedido o Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi.

TC-003138/026/06

Prefeitura Municipal: Itapevi.

Exercício: 2006.

Prefeito: Maria Ruth Banholzer.

Advogados: Eduardo Tuma, Vinicius de Paula dos Santos, Wagner dos Santos Lendines, Claudia Rattes La Terza Baptista, Eduardo Servidis e outros.

Acompanham: TC-003138/126/06, TC-003138/226/06 e TC-003138/326/06 e Expedientes: TC-021610/026/06, TC-031817/026/06, TC-016633/026/08.

A pedido do Relator foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 99, I, do Regimento Interno.

TC-003178/026/06

Prefeitura Municipal: Estância Turística de Paraguaçu Paulista.

Exercício: 2006.

Prefeito: Carlos Arruda Garms.

Advogados: Monica Liberatti Barbosa Honorato, Claudia Rattes La Terza Baptista e outros.

Acompanham: TC-003178/126/06, TC-003178/226/06 e TC-003178/326/06 e Expediente: TC-017081/026/07.

A pedido do Relator foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 99, I, do Regimento Interno.

TC-000518/002/07

Embargante: José Gilberto Saggioro – Prefeito do Município de Itapuí.

Assunto: Admissão de pessoal por tempo determinado realizada pela Prefeitura Municipal de Itapuí, no exercício de 2005.

Responsável: José Gilberto Saggioro (Prefeito).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face da decisão da E. Primeira Câmara, que deu provimento parcial ao recurso ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 08-02-08, apenas para cancelar a multa imposta, mantendo a irregularidade das contas. Acórdão publicado no D.O.E. de 26-06-08.

Advogado: Rafael de Almeida Ribeiro.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente em exercício, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, rejeitou os embargos de declaração.

Impedido o Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi.

TC-001860/004/05

Recorrente: Carlos Alberto de Carvalho – Prefeito Municipal da Estância Hidromineral de Águas de Santa Bárbara.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Águas de Santa Bárbara e a ACONSTEC – Assessoria, Consultoria e Auditoria S/S Ltda., objetivando a prestação de serviço de assessoria e consultoria.

Responsável: Carlos Alberto de Carvalho (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença que julgou irregulares o convite e o contrato, aplicando-se à espécie o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93. Sentença publicada no D.O.E. de 23-01-07.

Acompanha: TC-001788/004/05.

Advogado: José Antonio Gomes Ignácio Júnior.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente em exercício, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para julgar regulares o convite e o contrato, e legal o ato ordenador da despesa.

Impedido o Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi.

TC-032457/026/06

Recorrente: Rosvaldo Cid Cury – Ex-Presidente da Câmara Municipal de Suzano.

Assunto: Admissão de pessoal da Câmara Municipal de Suzano, no exercício de 2005.

Responsável: Rosvaldo Cid Cury (Presidente da Câmara à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 19-07-07, que julgou irregular a matéria, acionando o artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93, aplicando ao responsável multa no importe pecuniário de 50 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II da referida Lei.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente em exercício, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento.

RELATOR – SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO SÉRGIO CIQUERA ROSSI TC-000313/010/08

Contratante: Prefeitura Municipal de Piracicaba. **Contratada:** Heleno & Fonseca Construtécnica S/A.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório: Francisco Rogério Vidal e Silva (Secretário Municipal de Defesa do Meio Ambiente).

Autoridade Responsável pela Homologação: Barjas Negri (Prefeito).

Ordenador da Despesa: Francisco Rogério Vidal e Silva (Secretário Municipal de Defesa do Meio Ambiente).

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Barjas Negri (Prefeito).

Objeto: Execução de serviços relativos ao sistema de limpeza pública do Município, com fornecimento de máquinas, equipamentos e mão-de-obra.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 22-01-08. Valor – R\$9.578.426,79.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente em exercício, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência e o contrato, e legal o ato determinativo da despesa, com recomendação à Origem.

TC-007663/026/06

Contratante: Prefeitura Municipal da Estância Turística de São Roque.

Contratada: Trivalle Administração Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Efaneu Nolasco Godinho (Prefeito).

Objeto: Contratação de empresa especializada na administração e gerenciamento de documentos de legitimação (cartões eletrônicos, magnéticos de tecnologia adequada), para aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais, aos servidores públicos da Prefeitura.

Em Julgamento: Termos de Aditamentos celebrados em 20-12-07 e 04-01-08.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente em exercício, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares os termos de aditamento em exame.

TC-010399/026/07

Contratante: Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Santos.

Contratada: Breda Transportes e Serviços S/A.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Suely Maia (Secretária de Educação).

Objeto: Prestação de serviços de transporte de passageiros, com a utilização de ônibus convencional rodoviário, bem como todas as despesas inclusas, motorista e combustível para atender os alunos das unidades escolares da Secretaria Municipal de Educação/SEDUC, que participam do Programa Escola Total.

Em Julgamento: Termo Aditivo celebrado em 26-02-08.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente em exercício, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regular o termo de aditamento em exame.

TC-003279/003/06

Contratante: Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Socorro.

Contratada: Viação Bueno Brandão Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): José Mario de Faria (Prefeito).

Objeto: Contratação de pessoa jurídica para concessão de direito de uso para a exploração do serviço de transporte coletivo rural.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 15-07-03. Valor – R\$230.400,00. Termos de Aditamento celebrados em 14-07-04, 14-07-05 e 14-07-06. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicado(s) em 14-02-07.

A pedido do Relator foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de Sua Excelência, para os fins do disposto no artigo 99, I, do Regimento Interno.

TC-003384/026/06

Prefeitura Municipal: Ribeirão Preto.

Exercício: 2006.

Prefeito: Welson Gasparini.

Advogado: Nina Valéria Carlucci.

Acompanham: TC-003384/126/06, TC-003384/226/06 e TC-003384/326/06 e Expedientes: TC-000743/006/07, TC-000957/006/06, TC-037886/026/06, TC-001404/006/06, TC-001409/006/06 e TC-001408/006/06.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente em exercício, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, em face do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas do Prefeito do Município de Ribeirão Preto, exercício de 2006, excetuando-se os atos

22a S.O. 1a C.

porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações, por ofício, ao Executivo Municipal.

Nada mais havendo a tratar, às quinze horas e trinta e nove minutos, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada. Eu, , Sergio de Castro Junior, Secretário-Diretor Geral Substituto, a subscrevi.

Antonio Roque Citadini

Cláudio Ferraz de Alvarenga

Sérgio Ciquera Rossi

Evelyn Moraes de Oliveira

SDG-1/LANG.